



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)
CNPJ 09.142.985/0001-64

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023

**Dispõe sobre a deliberação de
Processo de Prestação de Contas
do ano de 2020 do município de
Itaporanga, e dá outras
providências correlatas.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 13/04/2023 por unanimidade, APROVOU e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica MANTIDO o **PARECER PPL – TC – 00207/22** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, referente ao Processo de Prestação de Contas do Exercício Financeiro do ano de 2020 (PROCESSO-TC- 06328/21) do Município de Itaporanga/PB, sob responsabilidade do Senhor Prefeito Municipal Divaldo Dantas.

Parágrafo Único. Consequentemente ficam APROVADAS as Contas Prestadas pelo Senhor Prefeito Municipal de Itaporanga/PB, Divaldo Dantas, referentes ao Exercício Financeiro do ano de 2020.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Paço da Câmara Municipal, em 17 de abril de 2023.


Ildean Rodrigues da Silva

Presidente
Câmara Municipal de Itaporanga PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
DECRETO Nº 001/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023

Dispõe sobre a deliberação de Processo de Prestação de Contas do ano de 2020 do município de Itaporanga, e dá outras providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 13/04/2023 por unanimidade, APROVOU e ele Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica MANTIDO o **PARECER PPL – TC – 00207/22** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, referente ao Processo de Prestação de Contas do Exercício Financeiro do ano de 2020 (PROCESSO-TC- 06328/21) do Município de Itaporanga/PB, sob responsabilidade do Senhor Prefeito Municipal Divaldo Dantas.

Parágrafo Único. Consequentemente ficam APROVADAS as Contas Prestadas pelo Senhor Prefeito Municipal de Itaporanga/PB, Divaldo Dantas, referentes ao Exercício Financeiro do ano de 2020.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Paço da Câmara Municipal, em 17 de abril de 2023.

ILDEAN RODRIGUES DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Itaporanga PB

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:8804C760

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 18/04/2023. Edição 3345
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023

Dispõe sobre a deliberação de
Processo de Prestação de Contas,
e dá outras providências
correlatas.

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação * Unanimidade
E sessão de dia 13/04/2023

Presidente

Art. 1º. Fica MANTIDO o PARECER PPL – TC – 00207/22 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, referente ao Processo de Prestação de Contas do Exercício Financeiro do ano de 2020 (PROCESSO-TC- 06328/21) do Município de Itaporanga/PB, sob responsabilidade do Senhor Prefeito Municipal Divaldo Dantas.

Parágrafo Único. Consequentemente ficam APROVADAS as Contas Prestadas pelo Senhor Prefeito Municipal de Itaporanga/PB, Divaldo Dantas, referentes ao Exercício Financeiro do ano de 2020.

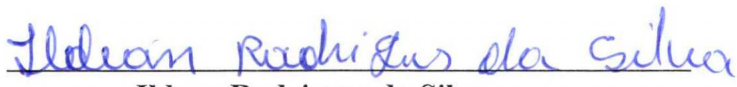
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Paço da Câmara Municipal, em 03 de abril de 2023.


Ildean Rodrigues da Silva
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2020 do Sr. Prefeito Municipal Divaldo Dantas.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Achando-se todos os Parlamentares em plena atividade legislativa, determino o envio do Processo de Prestação e Contas do Exercício de 2020, da responsabilidade do Gestor Divaldo Dantas, para análise das Comissões desta Casa Legislativa, sendo que deverá primeiro tramitar pela Comissão de Justiça e Redação e após pela Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do Regimento.

Gabinete do Presidente, em 27 de março de 2023.

Ildean Rodrigues da Silva
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 14/2023

Parecer Prévio PPL – TC 00207/22 – Processo TC 06328/21

Autoria: do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Prestação de Contas do Exercício de 2020 do Sr. Prefeito Municipal Divaldo Dantas.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação

VOTO: _____

PRESIDENTE: Judimar Cavalcante da Silva

RELATOR: Helio Tadeu

MEMBRO: Lucas Basilio Pinto

Itaporanga PB, 27 de março de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 14/2023

Parecer Prévio PPL – TC 00207/22 – Processo TC 06328/21

Autoria: do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Prestação de Contas do Exercício de 2020 do Sr. Prefeito Municipal Divaldo Dantas.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Decreto Legislativo a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 27 de março de 2023.

Ildean Rodrigues da Silva
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho nº 15/2023

Parecer Prévio PPL – TC 00207/22 – Processo TC 06328/21

Autoria: do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Prestação de Contas do Exercício de 2020 do Sr. Prefeito Municipal Divaldo Dantas.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças

VOTO: _____

PRESIDENTE: Klebson Pereira Lenoriano

RELATOR: José Jussara H. L. Sousa

MEMBRO: João Jereu de Lima

Itaporanga PB, 27 de março de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho n° 15/2023

Parecer Prévio PPL – TC 00207/22 – Processo TC 06328/21

Autoria: do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Prestação de Contas do Exercício de 2020 do Sr. Prefeito Municipal Divaldo Dantas.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças.

DESPACHO

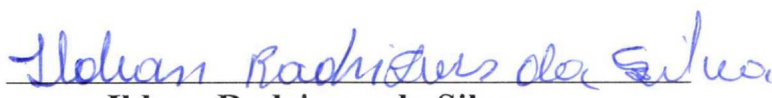
Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Kleibson Pereira Jerônimo, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças: encaminho o Projeto de Decreto Legislativo a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Orçamento e Finanças.

Itaporanga PB, 27 de março de 2023.


Ildean Rodrigues da Silva
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo: TC-06328/21

Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2020 do Sr. Ex-Prefeito Municipal Divaldo Dantas

DESPACHO DO PRESIDENTE

Achando-se todos os Parlamentares em plena atividade legislativa, determino o envio do Processo de Prestação e Contas do Exercício de 2020, da responsabilidade do Gestor Divaldo Dantas, para análise das Comissões desta Casa Legislativa, sendo que deverá primeiro tramitar pela Comissão de Justiça e Redação e após pela Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do Regimento.

As comissões terão o prazo de 10 dias, sucessivamente para análise e emissão de parecer do Processo de Prestação de Contas.

Encaminhe-se cópia do CD para cada comissão.

Proferidos os pareceres encaminhe cópia do CD para cada Vereador.

Gabinete do Presidente, em 09 de março de 2023.

Ildean Rodrigues da Silva
Ildean Rodrigues da Silva
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER

Referente ao Processo -TC- 06328/21, que diz respeito à Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2020 deste Município de Itaporanga/PB, sob a responsabilidade do Senhor Prefeito Divaldo Dantas.

01. Relatório

Trata-se do julgamento pelo Plenário desta Casa Legislativa do **Processo TC-06328/21**, que diz respeito à Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2020 deste Município de Itaporanga/PB, sob a responsabilidade do Sr. Prefeito Divaldo Dantas, no qual o emérito Tribunal de Contas do Estado da Paraíba emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das contas prestadas pelo Gestor público citado, referente ao Exercício Financeiro de 2020.

Seguindo as disposições legais, fora o referido processo de prestação de contas, com o parecer que o acompanha, enviados pelo TCE/PB à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, a qual, antes de submetê-lo para apreciação Plenária, e seguindo as disposições regimentais, encaminhou-o para a Comissão de Justiça e Redação para emissão do competente Parecer, nos termos do asseverado no art. art. 36, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vindo após a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) para emissão do competente Parecer, nos termos do art. 38, inciso II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo assim, esta Comissão de Fianças e Orçamento passa a emitir Parecer sobre as contas apresentadas pelo Sr. Prefeito Divaldo Dantas, referente ao Exercício Financeiro de 2020, nos termos a seguir, *ressalvando, desde já, que tal parecer não tem efeito vinculante.*

É o relatório.

02. Fundamentação

Com a emissão de Parecer pela aprovação das contas relativas ao Exercício Financeiro de 2020, prestadas pelo Gestor público municipal de Itaporanga/PB, e com o recebimento pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de toda a documentação em mídia eletrônica que acompanha o **Processo TC-06328/21(Parecer PPL -TC - 00207/22, do TCE/PB)**, o qual foi por completo remetido a esta Comissão, com o Parecer que o acompanha, cumpre agora aos membros desta Comissão analisar

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

todos os elementos financeiros e contábeis contidos no referido processo, os quais serviram de base para a emissão de Parecer pela aprovação das contas prestadas pelo Chefe do Executivo Municipal do ano de 2020, para, ao final, opinar sobre o assunto.

Dessa feita, esta Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa não vê irregularidade na prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2020 do Gestor Divaldo Dantas, o que deve ser decidido pelo próprio Plenário da Casa.

03. Conclusão do Parecer

Diante de tais fatos, esta Comissão de Finanças e Orçamento ratifica por unanimidade de votos, PPL -TC - 00207/22, do egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por entender que não há irregularidade na Prestação de Contas de 2020, e ao mesmo tempo emite Parecer pela aprovação das Contas relativas ao Exercício Financeiro de 2020 prestadas pelo Sr. Divaldo Dantas, Prefeito do Município de Itaporanga/PB, cujo julgamento pelo Plenário desta Casa Legislativa ficará adstrito ao PARECER PPL - TC - 00207/22, do emérito Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

É o Parecer desta CFO, salvo melhor juízo.

Remeta-se este Parecer e toda a Prestação de Contas à Mesa Diretora para os fins regimentais e legais.

Sala da CFO, em 03 de abril de 2023.



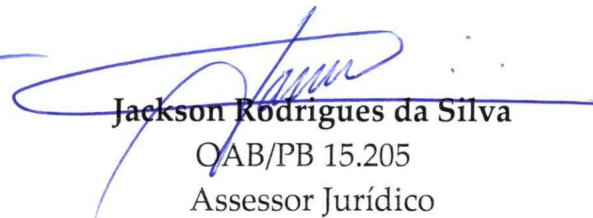
Kleibson Pereira Jeronimo
Vereador Presidente



José Jailson Honório de Sousa
Vereador Relator



João Pereira de Sousa
Vereador Membro



Jackson Rodrigues da Silva
OAB/PB 15.205
Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

PARECER

Referente ao Processo -TC- 06328/21, que diz respeito à Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2020 deste Município de Itaporanga/PB, sob a responsabilidade do Senhor Prefeito Divaldo Dantas.

01. Relatório

Trata-se do julgamento pelo Plenário desta Casa Legislativa do **Processo TC-06328/21**, que diz respeito à Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2020 deste Município de Itaporanga/PB, sob a responsabilidade do Sr. Prefeito Divaldo Dantas, no qual o emérito Tribunal de Contas do Estado da Paraíba emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das contas prestadas pelo Gestor público citado, referente ao Exercício Financeiro de 2020.

Nos moldes legais, fora o referido Processo de Prestação de Contas, com o Parecer que o acompanha, enviados pelo TCE/PB à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, a qual, antes de submetê-lo para apreciação Plenária, e de acordo com o Regimento Interno desta Casa, encaminhou-o para esta Comissão de Justiça e Redação para emissão do competente Parecer, nos termos do estatuído no art. 36, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo assim, esta CJR passa a emitir Parecer sobre a regularidade da tramitação do julgamento por esta Câmara Municipal do Parecer PPL –TC – 06328/21.

É o relatório.

02. Fundamentação

Sem maiores delongas, verifica-se que a tramitação do julgamento do Parecer PPL –TC – 06328/21 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sobre as contas prestadas pelo Gestor público municipal de Itaporanga/PB, referente ao Exercício Financeiro de 2020, encontra-se em perfeita harmonia com as normas regimentais desta Casa Legislativa, bem como ao estatuído pela Lei Orgânica Municipal.

Frise-se que após apreciação Plenária do Parecer PPL –TC – 06328/21, do TCE/PB, a Mesa Diretora desta Casa Legislativa deve elaborar o Projeto de Decreto Legislativo, versando sobre o julgamento do referido Parecer, o qual também deve ser votado pelo Plenário, em conformidade o previsto no art. 118, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Ademais, ressalte-se que, referente à Prestação de Contas, apenas o Parecer PPL –TC – 06328/21 deve ser votado pelo Plenário da Casa Legislativa, sendo que o mesmo só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa Legislativa,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

conforme estabelecido no art. 184, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal e no art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

03. Conclusão do Parecer

Assim sendo, verificando esta Comissão de Justiça e Redação que a tramitação da votação do Parecer PPL –TC – 06328/21 do egrégio Tribunal de Contas da Paraíba, referente à Prestação de Contas do Exercício Financeiro do ano de 2020 do Município de Itaporanga/PB, sob responsabilidade do Sr. Prefeito Divaldo Dantas, obedece aos trâmites regimentais desta Casa Legislativa, não fere as normas legais aplicadas ao caso, bem como não afronta a Constituição Federal de 1988, é de concluir-se por seu seguimento, para posterior apreciação Plenária.

É o parecer desta Comissão de Justiça e Redação.

Remeta-se à CFO para adoção das medidas legais e regimentais.

Sala da CJR, em 27 de março de 2023.

Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente da CJR

Lucas Basílio Pinto
Vereador Membro da CJR

Hélio Rodrigues
Vereador Relator da CJR

Jackson Rodrigues da Silva
OAB/PB 15.205
Assessor Jurídico